



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1936166/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSARIO OESTE
GESTOR:	JACKSON SILVA CARDOSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LOURDESZER SOUZA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	589/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria nº 080/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, à Servidora Sra. Lourdeszer Souza, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob nº 157, contando com 30 anos, 04 meses e 24 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº 2024.04.00008P, a partir de 01/09/2024.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 080/2024, publicada em 19 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIX Nº 4.674 (documento digital nº 547362/2024, páginas 08 e 09-TCE/MT), fundamentado no Art. 4º, I, II, III e IV, § 3º e § 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 70, I, II, III, IV e V e §6º, I e II, §7º, I da Lei Municipal nº 1.665/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de MT no dia 30/06/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rosário Oeste/MT; e Lei Municipal nº 1.740/2023 de 19 de dezembro de 2023, que concedeu RGA aos servidores da municipalidade.

Vale destacar que os autos contêm parecer jurídico Nº 438/2024 (documento digital nº 547362/2024, páginas 18 a 20-TCE/MT) e do Controle Interno documento digital nº 547362/2024, páginas 24 e 25 -TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 547362/2024, pag. 16-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 547362/2024, páginas 08/09-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 080/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 080/2024, que concedeu a aposentadoria por tempo de contribuição, à servidora Sra. Lourdeszer Souza, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2025

---

MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

